

LEI N. 11.102, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Institui a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais no Município de São José dos Campos-SP e a inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José dos Campos, a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais, a ser realizada na sexta-feira que anteceder as datas nacionalmente reconhecidas, passando a integrar o Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º As comemorações instituídas por esta Lei têm como objetivo incentivar ações nas escolas e creches de ensino básico e fundamental e demais entidades socioeducativas, especialmente por ocasião das datas comemorativas do Dia das Mães e do Dia dos Pais.

Art. 3º As comemorações desenvolvidas terão por objetivo:

I - fortalecer os vínculos afetivos e familiares entre os alunos e seus responsáveis;

II - valorizar a importância das figuras materna (mãe) e paterna (pai) no processo de desenvolvimento infantil; e

III - promover o respeito às tradições culturais da sociedade brasileira.

Art. 4º As comemorações observarão as seguintes diretrizes:

I - estímulo à realização de apresentações artísticas, oficinas, rodas de conversa e outras atividades culturais e pedagógicas;

II - promoção da participação das famílias nas ações desenvolvidas no ambiente escolar;

III - fortalecimento do ambiente escolar como espaço de respeito e valorização da figura paterna e materna, reconhecendo o papel estruturante da família na formação das crianças;

IV - condução livre, espontânea e criativa das atividades;

V - utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis nas unidades escolares; e

VI - preservação das nomenclaturas tradicionais “Dia das Mães” e “Dia dos Pais”, como forma de valorização da cultura familiar e do vínculo afetivo, desestimulando o uso e a substituição por outras denominações que possam descaracterizar a identidade cultural e afetiva das datas.

CAPÍTULO III

DO APOIO INSTITUCIONAL E DO DIREITO DE NÃO PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O Poder Executivo poderá fornecer orientações e apoio técnico às escolas e órgãos ligados à prefeitura para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º É garantido o direito de não participação às comemorações previstas nesta Lei para os alunos cujos responsáveis legais manifestarem objeções por motivos religiosos ou filosóficos, devendo tal manifestação ser formalizada por meio físico ou eletrônico, ou ainda, ser considerada pela simples ausência do aluno.

Art. 7º A não participação nas atividades não poderá ser interpretada como causa de prejuízo ao aluno, seja de ordem pedagógica, administrativa, disciplinar ou social.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º O cumprimento desta Lei observará o princípio da economicidade, não implicando em aumento de despesas públicas, nem criação de novas obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, no âmbito de suas competências, adotar as medidas que entender cabíveis para o acompanhamento, monitoramento e incentivo à aplicação das diretrizes instituídas por esta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 274/2025, de autoria dos Vereadores Cláudio Apolinário e Lino Bispo)